



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

**CONTRATO N. 28/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA A L U R A (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5\*\*\*\*5 COMAER/SP e CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Vergueiro, nº 3195, conjunto 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300, telefone: (11) 4118-2172 / (11) 94996-0829, e-mail: corporativo@alura.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Czermainski Klassmann**, CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-41, e **Adriano Henrique de Almeida**, CPF nº 343.\*\*\*.\*\*\*-42, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06328/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a contratação de Licenças individuais, pelo período de 12 meses, na plataforma virtual de aprendizado Alura, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer lista dos servidores para criação de contas e ativação de licenças;
- b) Realizar pagamento em até 10 dias após o envio da Nota Fiscal e atesto da unidade demandante (DTI);
- c) Aplicar avaliação de reação geral ao final da licença anual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático dos eventos e da metodologia discriminada;
- b) Cumprimento da carga horária acordada;
- c) Acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais dos treinamentos;
- d) Liberar o acesso à plataforma de ensino aos servidores em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) Disponibilizar serviço de suporte técnico;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com professores, instrutores ou palestrantes;
- g) Emitir certificados de participação;
- h) Emissão de Nota Fiscal;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- k) Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para conceder o acesso aos servidores.

**Parágrafo primeiro** - A aceitação dos serviços será realizada pelo DTI, mediante atesto da habilitação e liberação das respectivas licenças na plataforma Alura.

**Parágrafo segundo** - Após a liberação dos acessos e atesto do DTI, a empresa emitirá a Nota Fiscal para pagamento.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 65.025,00** (sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses **contados da data da liberação de acesso à plataforma**.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações deste Contrato, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

**Parágrafo segundo** - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão,

acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação positiva do [IGPM-FGV], ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000440, datada de 05 de dezembro de 2024.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo quarto** - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

**Parágrafo sétimo** - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo oitavo** - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as

condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da liberação de acesso à plataforma.**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, **que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)**

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**  
**Bruno Czermainski Klassmann**  
Diretor Financeiro

**Adriano Henrique de Almeida**  
Diretor

**ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA ALURA (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº DE LICENÇAS</b>	<b>FORMATO</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
Licenças individuais, pelo período de 12 meses, na plataforma virtual de aprendizado Alura	51	Cursos à distância	R\$ 1.275,00	<b>R\$ 65.025,00</b>

**ANEXO B DO CONTRATO N. 28/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA ALURA (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Bruno Czermainski Klassmann**, e **Adriano Henrique de Almeida**, neste ato representando a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, inscrito(a) no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 10/12/2024, às 13:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Czermainski Klassman, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 17:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 09:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/12/2024, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2050304** e o código CRC **4ED5288C**.

---

06328/2024

2050304v4